

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI Nº 058/2000

“Institui o **Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes** no Município de Nortelândia-MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Rodolmildo Rodrigues Silva**, Faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes** no Município de Nortelândia-MT.

Art. 2º - O Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes será desenvolvido nos Postos de Saúde da Rede Pública Municipal, através de consultas previamente marcadas segundo os critérios hoje adotados naquelas unidades.

Parágrafo Único – Os casos considerados emergenciais deverão ser tratados como prioridade, devendo o Posto de Saúde viabilizar a gestante o início imediato do tratamento odontológico.

Art. 3º - Caberá ainda os Postos de Saúde, além dos tratamentos preventivos e curativos o desenvolvimento de atividades educativas com objetivo de levar à população, através de folhetos explicativos e/ou palestras, informações sobre higiene bucal e a correta utilização do flúor.

Art. 4º - Competirá o Setor Municipal de Saúde Pública a implantação, acompanhamento e coordenação do Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE
MATO GROSSO, 04 DE JULHO DE 2000.**

Rodolmildo Rodrigues Silva
Prefeito Municipal